



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

CONTRATO 42/2012

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2012
PROCESSO Nº 23343.000810/2012-22

Contrato n.º 42/2012, que entre si celebram o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, como contratante e a Empresa Sul América Companhia Nacional de Seguros, como contratada.

No dia 10 do mês de julho de 2012, nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, de um lado, o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.648.539/0001-05, localizada na Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, CEP: 37.550-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Reitor, **Sérgio Pedini**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP: 37.550-000, portador da carteira de Identidade n.º 14.084.533-1 SSP/SP, CPF n.º 073.598.628-25, nomeado pela Portaria Ministerial n.º 689 de 27 de maio de 2010, consoante delegação de competência que lhe foi conferida, e de outro lado, a **Empresa Sul América Companhia Nacional de Seguros**, inscrita CNPJ sob n.º 33.041.062/0001-09, com sede à Rua Beatriz Larragoiti Luca, 121, Parte Cidade Nova, CEP: 20.211-903 – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo **Sr. Carlos Alexandre Baldaque Guimarães**, portador da Carteira de Identidade n.º 04.761.054-8 IFP/RJ, CPF n.º 807.743.267-00, e pelo **Sr. Lauro dos Santos Barros Neto**, portador da Carteira de Identidade n.º 07.592.938-0, CPF n.º 834.012.297-53, doravante denominada CONTRATADA e de acordo com o constante no Processo n.º **23343.000810/2012-22**, referente ao Pregão Eletrônico 33/2012, Tipo Menor Preço Global, em observância à Lei n.º 8.666/93, com alterações subsequentes.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de seguro para veículos oficiais do Instituto Federal do Sul de Minas Gerais, conforme especificado no Anexo I, cuja modalidade do seguro será a de Valor de Mercado Referenciado, ou seja, a indenização será determinada de acordo com a tabela de referência de cotação para o veículo, a qual será previamente fixada na proposta do seguro, conjugada com o fator de ajuste, em percentual a ser aplicado sobre essa tabela estabelecida, na data de liquidação do sinistro.

1.2 Para gerirem este contrato, por parte da Contratante, durante sua vigência serão designados os fiscais conforme portaria interna do IFSULDEMINAS.

1.3 A empresa contratada deverá nomear um preposto para fins de diligências e esclarecimentos.

O bloco contém quatro assinaturas manuscritas e um selo circular. O selo circular é da Sul América Companhia Nacional de Seguros, com o texto "SUL AMÉRICA VISTO DEPT. JUR. RJ".



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 O presente contrato vincula-se ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 33/2012, constante do processo Nº 23343.000810/2012-22, bem como à proposta do CONTRATADO.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS

3.1 O valor total a ser pago à CONTRATADA, decorrente do serviço a ser executado, conforme objeto deste contrato, será de R\$ 635,00 (Seiscentos e trinta e cinco reais), de acordo com a proposta apresentada pela mesma.

3.2 As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do Programa Interno - PI A20RLP01RSP, Fonte 0112000000, Elemento de Despesa 339039-69, Nota de Empenho original nº 2012NE800386 no valor de R\$ 635,00 (Seiscentos e trinta e cinco reais).

4 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O Contrato firmado com a Empresa terá início na data de sua assinatura e eficácia com a sua publicação no DOU, vigorando por 12 (doze) meses após a sua assinatura, podendo ser prorrogado até 60 meses, mediante termo aditivo, conforme lei 8.666/1993.

5 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

5.1.1 Executar o serviço, objeto deste contrato, com estrita observância ao conteúdo deste;

5.1.2 Manter à frente dos serviços uma pessoa responsável para representá-la junto a Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais;

5.1.3 Permitir e facilitar à Fiscalização e a inspeção do serviço em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações solicitadas por essa;

5.1.4 Participar à Fiscalização a ocorrência de qualquer fato e condição do serviço que possa vir a prejudicar a sua execução, tomando, de imediato, as medidas necessárias para corrigir a situação;

5.1.5 Pagar pontualmente os salários de seus empregados bem como os encargos sociais pertinentes, comprovando perante o Instituto Federal do Sul de Minas Gerais o cumprimento destas obrigações;

5.1.6 Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Instituto Federal do Sul de Minas Gerais ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições, parciais e totais, isentando a Instituto Federal do Sul de Minas Gerais de todas as reclamações que possam surgir;

5.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

5.1.8 Em caso de sinistro, prazo para que a seguradora efetue o pagamento da indenização será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

5.1.9 Solicitar documentação necessária para efetivar o pagamento da indenização e no caso de dúvida fundada e justificável quanto aos documentos apresentados, solicitar novos documentos. Nesta situação a contagem de tempo será suspensa e reiniciada após a entrega dos novos documentos solicitados;

5.1.10 A seguradora não poderá exigir testemunhas para a comprovação do sinistro;

5.1.11 Garantir, dentro da Garantia Principal Compreensiva, a cobertura total para colisão, incêndio e roubo, onde os valores de RCF e APP estão definidos no Anexo I;

5.1.12 Entende-se por RCF como sendo a Responsabilidade Civil Facultativa, ou seja, é o seguro que visa reembolsar ao segurado a indenização à qual esteja obrigado, judicial ou extrajudicialmente, a pagar em consequência de danos corporais e/ou materiais involuntários causados a terceiros. Entende-se por APP - Acidentes Pessoais de Passageiros – como sendo o seguro cujo objetivo é a indenização por acidentes pessoais ocorridos aos passageiros, quando transportados em veículos de uso particular ou público e destinados a este fim;

5.1.13 Garantir, dentro da Garantia Acessória, Assistência 24 horas por dia e em todo o território nacional, ao veículo segurado e a seus ocupantes, em caso de acidente ou pane mecânica e/ou elétrica.

5.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

5.2.1 O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias úteis, através do Banco do Brasil S.A., para crédito em conta da licitante, após a apresentação da documentação necessária para a efetivação da contratação do seguro;

5.2.2 É vedado o pagamento de qualquer taxa adicional de administração de serviços;

5.2.3 Quando necessário, acompanhar e fiscalizar os serviços a serem executados;

5.2.4 Utilizar o “Livro de Ocorrências Diárias” para o registro de todas as questões pertinentes de ordem técnica e administrativas relativas a execução do serviço;

5.2.5 Providenciar, junto ao órgão ou autoridade competente, o Boletim de Ocorrência (BO) para comprovação do sinistro.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á, garantida sua prévia defesa, às seguintes sanções:

6.1.1 advertência;

6.1.2 multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

6.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.1.4 declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Federal, em função da gravidade da falta ou faltas cometidas.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DOS IMPOSTOS E ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

7.1 A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, na execução deste contrato, pelo pessoal diretamente vinculado e subordinado, não podendo,





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

para quaisquer finalidades, caracterizar relação de natureza empregatícia com a CONTRATANTE.

8 CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato bem como a causa de problemas que possam advir para esta Administração decorrentes da mal execução do serviço, enseja sua rescisão caso haja:

- 8.1.1 o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- 8.1.2 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- 8.1.3 a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.
- 8.1.4 o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.
- 8.1.5 a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- 8.1.6 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.
- 8.1.7 o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 8.1.8 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, conforme anotadas por esta Administração.
- 8.1.9 a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- 8.1.10 a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- 8.1.11 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- 8.1.12 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 8.1.13 a supressão, por parte da Administração, da obra/serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei 8.666/1993.
- 8.1.14 a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- 8.1.15 o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já



R *St* *D* *Paul* *D*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

8.1.16 a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

8.1.17 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.1.18 Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.1.19 descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF.

9 CLÁUSULA NONA - DO REGIME JURÍDICO

9.1 O regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei 8.666/1993 confere a esta Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

9.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

9.1.2 rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da Cláusula anterior;

9.1.3 fiscalizar-lhes a execução;

9.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.1.5 nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo;

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese do inciso I desta Cláusula, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 Para execução do Contrato, aplica-se a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei nº 10.520/02 e demais legislações vigentes.

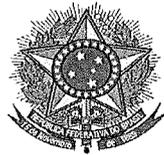
11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Qualquer notificação emitida por uma das partes à outra, a respeito do Contrato, somente terá validade, quando feita por escrito entre as partes.

11.2 Este contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico em referência no mesmo.







MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

11.3 As situações não contempladas no presente ajuste regulam-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente Contrato, prevalece o privilégio o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG.

12.2 E, por estarem assim contratadas e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes.

Pouso Alegre, 10 de julho de 2012.

CONTRATANTE:

S. Pedini

 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
 Sérgio Pedini
 Reitor

CONTRATADA:

Lauro dos Santos Barros Neto

 Sul América Companhia Nacional de Seguros
 Lauro dos Santos Barros Neto
 Gerente de Unidade

CONTRATADA:

Carlos Alexandre Baldaque Guimarães

 Sul América Companhia Nacional de Seguros
 Carlos Alexandre Baldaque Guimarães
 Diretor Regional

TESTEMUNHAS:

Jose Jorge Garcia

 Nome: JOSE JORGE G. GARCIA
 CPF: 13450971316-04

Ana Lúcia Silvestre

 Nome: Ana Lúcia Silvestre
 CPF: 532.129.246-91

70, Ofício de Notas - Edyenne Moura da Frota Cordeiro - Taboão da Serra
 Rua Santa Sofia, 40 - RJ - Tel. (21) 3078-1122

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
 [Cg20daW51]-CARLOS ALEXANDRE BALDAQUE GUIMARAES.....
 [Cg20FJN3]-RONALDO MARQUES DOS SANTOS.....
 Rio de Janeiro, 20/07/2012 Em Test. da Verdade
 Serventia : 8,66
 30% TJ+ Fundos : 2,56
 Total : 11,22 - Selos(s): SKN58095 a SKN58096

